
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 013/2023

SENHOR PRESIDENTE,**ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 013/2023, o qual resta assim ementado: **“CONCESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BOA ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposição visa a concessão de uso de bem móvel público denominado “FÁBRICA DE RAÇÃO”, com a finalidade exclusiva de produzir rações balanceadas, para auxiliar os pequenos produtores rurais do Assentamento Dom Osório, contendo os seguintes equipamentos: *a) balança eletrônica 1.000KG x 200g Plat 100x100cm; b) chupin rosca transporte RTO s x 3000 M c/ moega; c) caçamba de pesagem completa; d) misturador MFW MOD. TO 3 c/ ciclone; e) Motor ME-3990 T 1,5 P4 – 4 tensões 60hz.*

Destaca-se, ainda, que o interesse público se justifica na medida de garantir a geração de empregos diretos e indiretos, bem como a aumento de rendas tributarias para o Município, além da possibilidade de estabelecer parcerias para o fomentar a produtividade no Assentamento Dom Osório, localizado nesta cidade de Campo Verde-MT.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 013, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL
PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E A ASSOCIAÇÃO
DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BOA
ESPERANÇA.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de uso, de bem móvel público denominado “FÁBRICA DE RAÇÃO”, à **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BOA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 49.332.519/0001-66, com sede localizada no Sítio Estrela do Oriente, lote nº. 296, Assentamento Dom Osório, Campo Verde/MT, representada pelo Presidente Sr. Ademirson Teodoro Machado, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº. 433.016.301-20, residente e domiciliado na Estância São João, lote nº. 190, Assentamento Dom Osório, Campo Verde/MT

§1º - O bem móvel público cedido terá a finalidade exclusiva de produzir rações balanceadas, com capacidade de 02 (duas) toneladas, para auxiliar os pequenos produtores rurais, melhorando a oferta de proteína aos bovinos de leite, frangos, aves de postura e suínos, no Assentamento Dom Osório, localizado no

§2º - Os equipamentos móveis que integrarão a “FÁBRICA DE RAÇÃO” são: a) *balança eletrônica 1.000KG x 200g Plat 100x100cm*; b) *chupin rosca transporte RTO s x 3000 M c/ moega*; c) *caçamba de pesagem completa*; d) *misturador MFW MOD. TO 3 c/ ciclone*; e) *Motor ME-3990 T 1,5 P4 – 4 tensões 60hz*.

CIDADE EM *Transformação*

§3º - O prazo da referida concessão de uso de bem móvel público será de **10 (dez) anos**, podendo ser prorrogado por interesse da administração, contados a partir da assinatura do respectivo termo.

§4º - O negócio jurídico autorizado pela presente Lei será efetivado mediante a formalização do respectivo Termo de Concessão de Uso de Bem Móvel Público.

Art. 2º. Constitui encargo da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BOA ESPERANÇA**, utilizar-se do bem móvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, empregando todo o zelo na conservação, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, alienação, garantia ou qualquer outra forma.

Art. 3º. Havendo a extinção da associação cessionária, findo o prazo estipulado nesta lei ou havendo interesse da administração pública, o respectivo bem público móvel reverterá ao patrimônio do Município, sem direito a indenização a qualquer título.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da presente Concessão de uso de bem móvel público, correrão a expensas da cessionária, passando esta a responder por todos os encargos cíveis, administrativos e tributários que virem a incidir sobre o bem e suas rendas, a partir da assinatura do respectivo Termo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 02 de fevereiro de 2023.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº. 013, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

**ANEXO I – MEMORIAL DE BENS PATRIMONIAIS
PERTENCENTES À FABRICA DE RAÇÃO**



TERMO DE REFERÊNCIA

01. DO OBJETO

1.1. O Presente Termo de Referência tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA FÁBRICA DE RAÇÕES COM CAPACIDADE DE 2 TONELADAS PARA AUXILIAR PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NA PRODUÇÃO DE RAÇÕES BALANCEADAS, MELHORANDO A OFERTA DE PROTEÍNA AOS BOVINOS DE LEITE, FRANGOS, AVES DE POSTURA E SUÍNOS NO ASSENTAMENTO DOM OSÓRIO STOFFEL.**

02. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A realização de processo de licitação para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica em face a aquisição deste conjunto de equipamento que será de suma importância para o município e que vai auxiliar o pequeno produtor rural a elaborar uma ração de qualidade atendendo a demanda por proteína do seu rebanho. O Município de Campo Verde, bem como as Associações não dispõem deste equipamento para produzir uma ração com alto teor nutricional, devido a isso faz-se necessário sua aquisição.

03. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente licitação será na modalidade Pregão, conforme Leis 8.666/93 e 10.520/02, na forma eletrônica/presencial, através do Sistema Registro de Preço.

04. DOS VALORES ESTIMADOS DA DESPESA DESCRIÇÕES E ESTIMAVA DE DESPESA

4.1. Nas propostas de preço deverão estar inclusas todas as despesas com frete e instalação.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	FÁBRICA DE RAÇÃO CONTENDO OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: Chupim, Moinho Martelo, Rosca Descarga do Moinho (chupim), Caçamba de Pesagem, Misturador Vertical, Balança Digital, Descarga para Ensaque (assessórios)	01 Und	R\$ 87.569,66	R\$ 87.569,66

Valor Estimado do Lote: R\$ 87.569,66 (OITENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS).

05. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

5.1. O Valor Estimado do Lote: R\$ 87.569,66 (OITENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS).

06. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O fornecimento do objeto deste Termo de Referência será realizado de forma imediata de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente.

6.2. Caso seja verificada alguma falha no fornecimento do equipamento será feito registro formal e informando a CONTRATADA para que proceda a correção dos serviços, no prazo determinado em Edital para a devida correção.

07. DO PRAZO PARA A ENTREGA DO EQUIPAMENTO

7.1. Os prazos para entrega do equipamento será definido e especificado em Edital, com a entrega da NAD, e o equipamento deverá ser entregue dentro do pátio da Secretaria Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio

Ambiente, Rua Rio de Janeiro, N° 427, Bairro Jardim Cidade Verde, zona urbana deste Município.

08. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Comunicar imediatamente à Licitante vencedora quaisquer irregularidades manifestadas no bem recebido;
- 8.2 Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- 8.3 Para aceitação definitiva o Município de Campo Verde poderá realizar teste para comprovação de qualidade dos equipamentos;
- 8.4 Fiscalizar o fiel cumprimento da entrega dos objetos deste Termo de Referência;
- 8.5 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;
- 8.6 Fornecer, caso necessário, energia elétrica para a instalação dos equipamentos;
- 8.7 Notificar a Contratada de quaisquer irregularidades encontrada na entrega dos equipamentos;

09 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar a entrega do equipamento dentro dos padrões estabelecidos neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos do descumprimento das condições estabelecidas;
- 9.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente à suas custas e risco, num prazo de no máximo 20 (vinte) contados da notificação que lhe for entregue oficialmente que requer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

9.3 Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título;

9.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

9.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade de fornecimento;

9.6 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Administração;

9.7 Manter-se até o término do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.8 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

9.9 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento e a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta PREFEITURA;

9.10 Indenizar terceiros e/ou a própria PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigidas das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.11 Arcar com todas as despesas de transporte ou frete, a fim de que o equipamento

seja entregue no Município de Campo Verde em perfeitas condições;

9.12 Apresentar na habilitação DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA num raio de no mínimo 500 km de Campo Verde, visando maior segurança e agilidade na manutenção e/ou revisão periódica da máquina;

9.13 Apresentar na licitação folhetos e/ou catálogos de especificações técnicas em língua portuguesa original do fabricante da máquina com todas as especificações mínimas exigidas no termo de referência a fim de comprovação das características solicitadas. Não serão aceitos folhetos ou catálogos parciais incompletos, caso haja dúvida quanto a autenticidade os mesmos serão verificado no site do fabricante ou solicitado ao mesmo, o não atendimento acarretará pena de desclassificação do proponente;

9.14 Fica a empresa contratada responsável de realizar a montagem dos equipamentos, nivelamento, alinhamento, conferência, testes e ajustes da máquina de forma a garantir total conformidade operacional;

9.15 Fica a empresa responsável de realizar o treinamento operacional dos profissionais designados a operação do equipamento, incluindo testes práticos e rotinas teóricas.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização será exercida pelo Servidor MARCELO DICKLHUBIER FURTADO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da licitação;

11. DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo terá vigência de 12 meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A dotação será estabelecida no ato da solicitação, de acordo com a despesa da aquisição;

13. DO PAGAMENTO

13.1 O recurso para esta aquisição será proveniente do Recurso Próprio;

13.2 O pagamento será realizado após a entrega de todos os Equipamentos da Fábrica de Rações, mediante apresentação da Nota Fiscal e programação da Secretaria Municipal de Finanças;

13.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados após a data de emissão da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo responsável;

13.4 O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

14. TERMO DE GARANTIA

14.1 A Contratada deverá apresentar garantia para os equipamentos empregados pelo período mínimo de 01 (um) ano, contados a partir do auto de conclusão ou emissão de Nota Fiscal, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT;

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

15.1 Responsável: Edson Silva Castro

CPF: 571.515.31-34



Flávio Gesser Mattei

Marcelo Dicklhuber Furtado

Secretário Municipal de Agricultura, Regularização

Fiscal

Fundiária, Habitação e Meio Ambiente

Campo Verde-MT, 03 de Janeiro de 2022.

Flávio Gesser Mattei Secretário Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente Portaria 638/2021	Edson Silva Castro Responsável pela elaboração do termo CPF: 571.515.391-34
---	---

MARCELO DICKLHUBER FURTADO

Fiscal e Responsável pela cotação de preços

Recebi (MUNICIPIO DE CAMPO VERDE - 11) de JS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA os produtos/serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado. Destinatário: MUNICIPIO DE CAMPO VERDE - 11 - PRACA DOS TRES PODERES, 03 - CAMPO REAL II - CAMPO VERDE/MT.

Data de Emissão: 28/04/2022 Data de Recebimento: Identificação e Assinatura do Recebedor: Valor Total da Nota R\$ 87.000,00 NF-e No.: 000.000.040 Série: 001

Identificação do Emitente

JS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

RUA OLAVO ANTONIO NOGUEIRA, SN

SAO FRANCISCO DE ASSIS

BRACO DO NORTE

88750-000

sanderson@turamix.com.br

SC

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

No. 000.000.040

SÉRIE 001

FL 1/1



Chave de Acesso:

4222 0441 4316 2100 0107 5500 1000 0000 4010 0000 0812

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Protocolo de autorização de uso:

342220083556923 28/04/2022 09:28:13

Natureza da Operação:

VENDE DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

Inscrição Estadual:

260999733

Insc. Estadual do Sust. Tributário:

CNPJ:

41.431.621/0001-07

Destinatário/Remetente

Nome/Razão Social:

MUNICIPIO DE CAMPO VERDE - 11

Endereço:

PRACA DOS TRES PODERES, 03

Complemento:

CNPJ/CPF:

24.950.495/0001-88

Data da Emissão:

28/04/2022

Data Entrada/Saída:

28/04/2022

Hora Entrada/Saída:

09:23:15

Município:

CAMPO VERDE

Fone/Fax:

UF:

MT

Inscrição Estadual:

Fatura:

Parcela	Vencimento	Valor	Parcela	Vencimento	Valor	Parcela	Vencimento	Valor	Parcela	Vencimento	Valor
001	12/06/2022	87.000,00									

Cálculo do Imposto:

Base de Cálculo do ICMS:	Valor do ICMS:	Base Cálculo ICMS Substituição:	Valor do ICMS Substituição:	Valor do ICMS Desonerado:	Valor Total dos Produtos:
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.000,00
Valor do Frete:	Valor do Seguro:	Desconto:	Outras Desp. Acessórias:	Valor do IPI:	Valor do IPI Devolução:
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					Valor Total da Nota:
					87.000,00

Transportador/Volume Transportados

Razão Social:	Frete por conta:	Código ANTT:	Placa do Veículo:	UF:	CNPJ/CPF:
PROPRIO	2 - Terceiros				
Endereço:	Município:	UF:	Inscrição Estadual:		
Quantidade:	Espécie:	Marca:	Numeração:	Peso Bruto:	Peso Líquido:
				50,000	50,000

Dados do Produto/Serviço:

Código	Descrição dos Produtos e Serviços	NCM/SH	CEST/CMOSN	CFOP	Unid.	Quant.	Vir. Unit.	Vir. Desc.	Vir. Total	BC ICMS	Vir. ICMS	Vir. IPI	% ICMS	% IPI
49	BALANCA ELETRONICA 1.000KG X 200G	84233090	0102	6102	UN	1,00	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	PLAT. 100X100CM	84361000	0102	6102	UN	1,00	14.000,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	CHUPIN ROSCA TRANSPORT. RTO 4 X 3000 M C/MOEGA	84361000	0102	6102	UN	1,00	19.790,00	0,00	19.790,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	CACAMBA DE PESAGEM COMPLETA	84361000	0102	6102	UN	1,00	16.300,00	0,00	16.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58	MISTURADOR DE RACAO MRO 1000 PLUS	84361000	0102	6102	UN	1,00	20.900,00	0,00	20.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	TRITURADOR MFW MOD. TO 3 C/ CICLONE	85015210	0102	6102	UN	2,00	2.505,00	0,00	5.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	MOTOR ME-3990 T 1,5 P4 - 4 TENSOES 60HZ													

Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT

Atesto que recebi os Materiais

Edson Siqueira Costa
Assinatura

Cálculo do ISSQN:

Inscrição Municipal:	Valor Total dos Serviços:	Base de Cálculo do ISSQN:	Valor do ISSQN:
----------------------	---------------------------	---------------------------	-----------------

Dados Adicionais:

Informações Complementares:
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO DE IPI. TRIBUTOS TRIB APROX R\$: 12893,39 FEDERAL E 0,00 ESTADUAL.FONTE: IBPT AUTORIZACAO DE DESPESA 3187/2022, PROC. COMPRA 331/2022, PREGAO PRESENCIAL 11/2022, ATA DE RP, 37/2022. DEPOSITO EM NOME DE JS MAQUINAS AGRICOLAS, BANCO SICREDI, AG 2604, CONTA 84765-8. REDESPACHO: PROPRIO CNPJ: FONE:



PROJETO DE LEI Nº. 013, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

**ANEXO II – DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS BOA ESPERANÇA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.332.519/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BOA ESPERANCA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BOA ESPERANCA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO A SITIO ESTRELA DO ORIENTE	NÚMERO 296	COMPLEMENTO *****
CEP 78.846-899	BAIRRO/DISTRITO AREA RURAL DE CAMPO VERDE	MUNICÍPIO CAMPO VERDE
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTRO_SEFAZ@HOTMAIL.COM	TELEFONE (65) 9947-4211	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/01/2023 às 14:06:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**REQUERIMENTO AO CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA
DE CAMPO VERDE-MT.**

Ilm^a. Sr^a. Oficial do Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Campo Verde-MT:

A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS – BOA ESPERANÇA** de Campo Verde-MT, com sede no Sítio Estrela do Oriente (lote nº. 296), Assentamento Dom Osório, neste município e Comarca de Campo Verde-MT, por seu Diretor-Presidente abaixo assinado, **ADEMIRSON TEODORO MACHADO**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob nº. 433.016.301-20, e, na CI-RG nº. 06216986 SESP/MT, residente e domiciliado na Estância São João, lote nº. 190, Assentamento Dom Osório, Zona Rural, neste município e Comarca de Campo Verde-MT, telefone: (65) 9.9947-4211, juntamente com a advogada **DORALICE DA SILVA PEREIRA**, brasileira, solteira, inscrita no OAB-MT nº. OAB-MT 28.669, vem requerer a V. S^a., se digne determinar seu registro como sociedade civil, motivo pelo qual anexa os seguintes documentos:

01 - 1ª Ata de fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse da 1ª diretoria da associação, assinada pelo Diretor-Presidente;

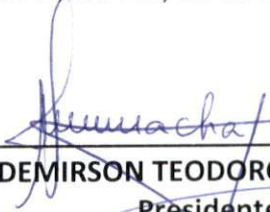
02 - Estatuto Social aprovado, devidamente assinado pelo Diretor-Presidente;

03 – Cópia dos documentos pessoais da 1ª Diretoria da Associação;

05 – 01 (uma) via do Edital de Convocação para Assembleia de Fundação da Associação.

Pede deferimento.

Campo Verde-MT, 26 de outubro de 2022.



ADEMIRSON TEODORO MACHADO
Presidente



DORALICE DA SILVA PEREIRA
Advogada OAB-MT 28.669

Atos 30 (tanta) dias de mês de Setembro de ano de dez

mil e vinte e dois (2022), reunidos em reunião pública

sob a chancela da Prefeitura de produção que

façam parte da Agricultura Familiar da Comunidade

de Bom Jesus, localizada no Município de

Campo Verde, Estado de Mato Grosso, para o

o Sistema de Meio Ambiente por representada

pelos Sócios: Flávio, Marcelo, Júlio, e outros

presente a Prefeitura Municipal Apraxo e

demais presentes/interesses da Comunidade, um apósten-

to para tratar sobre a necessidade de cum-

primento dos requisitos legais para a constituição

de associações e criação na forma de estatuto por

transmissão elaborada e regularmente. Fica por inter-

dição que em 14/10/2022 foram nomeados para

delimitar a constituição dos membros da associação e

delimitação de regularmente, nada mais para o me-

mento, lavrada por mim Claudineu Nogueira da Silva,

João varreda por Todos os presentes. ~~Paula~~ ~~Alcino~~

* Admistrao Executiva: Nogueira, Alcino, Alcino

João de Lima. ~~João de Lima~~ ~~João de Lima~~

Marcos Paulo ~~João de Lima~~ ~~João de Lima~~

Barbosa por 81 por cento, Alcino por 19 por cento

Edmon Theodore Machado

Clara Fern. Ceilley de Souza

Itatã V. de Souza. Solcia marlene de macedo
MARIANA DE SOUZA DE SOUZA

ABRIL 2000
gustavo souza Reis

Cláudia da Costa de Paula

Adão Z. Gonçalves da Fonseca

Luís Menezes de Carvalho

00/1/71
J. F.

14/10/22

9:00

30/09/2022 - Intusados um tempo a distância

- Anai Furua Furua -
- Marcio Javos Pute - lute - 296
- Arnis Jim - lute - 137
- Spé Gilberto Bezerra - lute - ~~100~~ 106
- Claudine da Costa da Paula - lute -
- Mariode Severiano da Fonseca - lute - 528
- Admilson Tudesco Machado - lute - 190
- Javos Spé Furua - lute - 415
- Olimpio Spé da Lima - Gal. Luine - 248
- Edilson Tudesco Machado - carne - 016
- Spé Rodrigues da Silva - Jango - 325
- Guirvelas Savas Paves - lute - 263
- Jose Dominges - Jango/Luine - 223
- Jaltton de Sousa - lute - 530
- Adão Gonçalves da Fonseca - lute - 420
- Simão Lira de Carvalho - lute - 215
- Aguialdo Ruiz Furua - Jango/Luine - 247

Anquise Ubert.

Edital Contratos 1º no

cepa dos doc. paraís do autôno
Requerimento 1º no, ass. Prusi Lou Bee.

(66)9632-2765 - ~~tabeleiro~~ Girondeu(0) tabeleiro no UES. com.br



2º Serviço Notarial e Registral Nesken

Comarca de Campo Verde
CNPJ: 36.924.884/0001-18
Tabela de Notas e Oficial de Registro Civil
Izilda Alves Fernandes



CERTIDÃO

CERTIFICO, que no Livro A-007, às folhas nº 259 à 263vº sob nº 1.658, em data de 07/11/2022, foi registrado, neste Registro de Pessoa Jurídica, a 1ª ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA 1ª DIRETORIA, DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS - BOA ESPERANÇA - CAMPO VERDE-MT., com sede nesta Comarca de Campo Verde, Estado de Mato Grosso. Emolumentos: R\$-51,80-.

Por ser verdade, dou fé.

Campo Verde - MT, 07 de Novembro (11) de 2022.

GIONANDER SPERBER ALVES
TABELLÃO DE NOTAS.

Oficial do Registro de
Pessoa Jurídica

2º Serviço Notarial e Registral Nesken

Serviço de Notas e Registro de Pessoas Jurídicas - Comarca de Campo Verde - MT
Av. Manoel Genildo de Araújo, 555 - Campo Real II - CEP: 78840-000 - Campo Verde - MT
Tel.: (66) 3419-1440 / (66) 3419-1197

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - MT
Selo de Controle Digital

Cod. Ato(s): 180
BSN 80554 R\$ 51,80
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



36.924.884/0001-18

2.º SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL NESKEN

Av. Manoel Genildo Araújo, 555
Centro - CEP 78.840-000
CAMPO VERDE - MT.



Av. Manoel Genildo de Araújo, 555 - Campo Real II - CEP: 78840-000 - Campo Verde-MT
Tel.: (66) 3419-1440 / (66) 3419-1197
www.tabelionatonesken.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

1ª ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE
DA 1ª DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES
RURAIS – BOA ESPERANÇA DE CAMPO VERDE-MT

Aos 14 dias do mês de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Campo Verde-MT, no Assentamento Rural - Dom Osório, situado à BR 070, km 372.5, 22 km a esquerda sentido Campo Verde à Primavera do Leste/MT, às 10:00 horas, neste Município e Comarca de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, reuniram-se as pessoas que assinam a lista de presença (anexa), com o objetivo específico de constituir **A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS – BOA ESPERANÇA**, com sede no Sítio Estrela do Oriente (lote nº. 296), Assentamento Dom Osório, com a finalidade de unir esforços no sentido de angariar recursos e administrar a implantação da Fábrica de Ração e demais problemas enfrentados por todos, inclusive para viabilizar parceria com instituições públicas e privadas. Estavam presentes os produtores rurais: 1º) **ADÃO ZEFERINO GONÇALVES DA FONSECA**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº. 626.702.636-15, e, na CI-RG nº. 2305684-3 SSP/MT, residente e domiciliado no Sítio Califórnia, lote nº. 420, Assentamento Dom Osório, Zona Rural, neste município e Comarca de Campo Verde-MT, telefone: (66) 9.9618-0044; 2º) **ADEMIRSON TEODORO MACHADO**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob nº. 433.016.301-20, e, na CI-RG nº. 06216986 SESP/MT, residente e domiciliado na Estância São João, lote nº. 190, Assentamento Dom Osório, Zona Rural, neste município e Comarca de Campo Verde-MT, telefone: (65) 9.9947-4211; 3º) **MARIVALDO SEVERINO DA FONSECA**, brasileiro e, divorciado, agricultor, inscrito no CPF sob nº. 274.909.391-00, e, na CI-RG nº. 280250 SSP/MT, residente e domiciliado no Sítio Recando das Águas, lote nº. 528, Assentamento Dom Osório, Zona Rural, neste município e Comarca de Campo Verde-MT, telefone: (66) 9.9932-1957; 4º) **GENIVALDO SOARES PASSOS**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob nº. 012.620.391-18, e, na CI-RG nº. 16997697 SSP/SP, residente e domiciliado no Sítio Elchaday, lote nº. 263, Assentamento Dom Osório, Zona Rural, neste município e Comarca de Campo Verde-MT, telefone: (66) 9.9964-1339; 5º) **MÁRCIO FARIAS PINTO**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº. 284.403.901-49, e, na CI-RG nº. 03120236 SSP/MT, residente e domiciliado no Sítio Estrela do Oriente, lote nº. 296, Assentamento Dom Osório, Zona Rural, neste município e Comarca de Campo Verde-MT, telefone: (66) 9.9645-3861; 6º) **EDILSON TEODORO MACHADO**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº. 384.839.801-00, e, na CI-RG nº. 542009 SSP/MT, nascido aos 09.01.1967, filho de João Teodoro Neto, e, de Ana Machado Teodoro, residente e domiciliado no Sítio União, lote nº. 016, Assentamento Dom Osório, Zona Rural, neste município e Comarca de Campo Verde-MT, telefone: (65) 9.9959-9858; 7º) **CLAUDINO DA COSTA DE PAULA**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº. 858.471.511-87, e, na CI-RG nº. 1138765-3 SSP/MT, residente e domiciliado no Sítio Sagrada Família, lote nº. 431, Assentamento Dom Osório, Zona Rural, neste município e Comarca de Campo Verde-MT, telefone: (66) 9.9937-5732; 8º) **CÉLIA MARTINS DE MOURA**, brasileira, solteira, agricultora, inscrita no CPF sob nº. 009.144.311-37, e, na CI-RG nº. 1422066-0 SSP/MT, residente e domiciliado no Sítio Recando das Águas, lote nº. 528, Assentamento Dom Osório, Zona Rural, neste município e Comarca de Campo Verde-MT, telefone: (66) 9.9699-2197; 9º) **DENIS FIN**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob nº. 964.622.801-15, e, na CI-RG nº. 8047369049 SSP/RS, residente e domiciliado no Sítio San Rafaela, lote nº. 137, Zona Rural, Assentamento Dom Osório, neste município e Comarca de Campo Verde-MT, telefone: (66) 9.9986-5356; 10º) **JOARES JOSE FERREIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob nº. 286.136.352-53, e, na CI-RG nº. 11404353 SJ/MT, residente e domiciliado no Sítio Tanaguchi, lote nº. 415, Zona Rural, neste município e Comarca de Campo Verde-MT, telefone: (66) 9.9674-6757; 11º) **OLIMPIO JOSE DE LIMA**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob nº. 393.618.021-00, e, na CI-RG nº. 04357086 SESP/MT, residente

2º SERVIDO NOTAR
PROTESTO E
Registrado sob o nº
Fls. _____
Campo Verde-MT

e domiciliado no, lote nº. 248, Assentamento Dom Osório, Zona Rural, neste município e Comarca de Campo Verde-MT, telefone: (66) 9.9988-1124; Após explanações por DORALICE DA SILVA PEREIRA, explicou que a Associação terá sua forma como uma sociedade civil sem finalidade lucrativa, obedecendo aos preceitos as exigências contidas nas leis em vigor. **1º** - Dando início aos trabalhos, o Presidente Sr. **ADEMIRSON TEODORO MACHADO**, designou a mim, **EDILSON TEODORO MACHADO**, para secretariar os trabalhos e redigir a ata de fundação e demais atos da Associação, por solicitação do Sr. Presidente, li o edital de convocação afixado na Sede da Associação e na Fábrica de Ração Municipal localizada na localidade em 04/10/2022; **2º** - Dada a palavra ao Presidente, este passou a ler o Estatuto Social, na medida que o mesmo ia sendo lido, o Sr. Presidente colocava, artigo por artigo, em discussão e votação. Ao final, **verificou-se que o estatuto social foi aprovado pela maioria dos presentes.** **3º** - Determinou, a seguir, o Sr. Presidente que fossem eleitos os membros da 1ª Diretoria da Associação e do Conselho Fiscal, sendo apresentada uma chapa única, posta em votação foi aprovada pela maioria. Foram assim eleitos e empossados as seguintes pessoas, como membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal: **Diretor-Presidente: Sr. ADEMIRSON TEODORO MACHADO**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob nº. 433.016.301-20, e, na CI-RG nº. 06216986 SESP/MT, nascido aos 06.07.1968, filho de João Teodoro Neto, e, de Ana Machado Teodoro, residente e domiciliado na Estância São João, lote nº. 190, Assentamento Dom Osório, Zona Rural, neste município e Comarca de Campo Verde-MT, telefone: (65) 9.9947-4211; **Vice-Presidente: Sr. MARIVALDO SEVERINO DA FONSECA**, brasileiro, divorciado, agricultor, inscrito no CPF sob nº. 274.909.391-00, e, na CI-RG nº. 280250 SSP/MT, nascido aos 18.12.1961, filho de Silvestre S. da Fonseca, e, de Odelina Ferreira da Fonseca, residente e domiciliado no Sítio Recando das Águas, lote nº. 528, Assentamento Dom Osório, Zona Rural, neste município e Comarca de Campo Verde-MT, telefone: (66) 9.9932-1957; **Secretário: 1º Secretário: Sr. EDILSON TEODORO MACHADO**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº. 384.839.801-00, e, na CI-RG nº. 542009 SSP/MT, nascido aos 09.01.1967, filho de João Teodoro Neto, e, de Ana Machado Teodoro, residente e domiciliado no Sítio União, lote nº. 016, Assentamento Dom Osório, Zona Rural, neste município e Comarca de Campo Verde-MT, telefone: (65) 9.9959-9858; **2º Secretária: Sr. GENIVALDO SOARES PASSOS**, brasileiro e, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob nº. 012.620.391-18, e, na CI-RG nº. 16997697 SSP/SP, nascido aos 10.09.1983, filho de Jovelino Duarte Passos, e, de Ana Soares Passos, residente e domiciliado no Sítio Elchaday, lote nº. 263, Assentamento Dom Osório, Zona Rural, neste município e Comarca de Campo Verde-MT, telefone: (66) 9.9964-1339; **Tesoureiro: 1º Tesoureiro: Sr. DENIS FIN**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob nº. 964.622.801-15, e, na CI-RG nº. 8047369049 SSP/RS, nascido aos 01.11.1981, filho de Ivo Fin, e, de Zuleida Fin, residente e domiciliado no Sítio San Rafaela, lote nº. 137, Zona Rural, Assentamento Dom Osório, neste município e Comarca de Campo Verde-MT, telefone: (66) 9.9986-5356; **2º Tesoureiro: Sr. JOARES JOSE FERREIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob nº. 286.136.352-53, e, na CI-RG nº. 11404353 SJ/MT, nascido aos 28.03.1972, filho de Hortencio Jose Ferreira, e, de Valdelice Palmeira, residente e domiciliado no Sítio Tanaguchi, lote nº. 415, Zona Rural, neste município e Comarca de Campo Verde-MT, telefone: (66) 9.9674-6757; **Membros do Conselho Fiscal - Efetivos: 1º Conselheiro: Sr. ADÃO ZEFERINO GONÇALVES DA FONSECA**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº. 626.702.636-15, e, na CI-RG nº. 2305684-3 SSP/MT, nascido aos 26.08.1962, filho de Antônio Peixoto da Fonseca, e, de Maria Gonçalves da Fonseca, residente e domiciliado no Sítio Califórnia, lote nº. 420, Assentamento Dom Osório, Zona Rural, neste município e Comarca de Campo Verde-MT, telefone: (66) 9.9618-0044; **2º Conselheiro: Sr. MÁRCIO FARIAS PINTO** brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº. 284.403.901-49, e, na CI-RG nº. 03120236 SSP/MT, nascido aos 22.02.1962, filho de João Pinto da Costa, e, de Zenaide Farias Pinto, residente e domiciliado no Sítio Estrela do Oriente, lote nº. 296, Assentamento Dom Osório, Zona Rural, neste município e Comarca de Campo Verde-MT, telefone: (66) 9.9645-3861; **3º Conselheiro: Sr. CLAUDINO DA COSTA DE PAULA**, brasileiro,

2º SERVIÇO NOTARIAL
PROTESTO F
Registrado sob o nº
Fis. _____
Campo Verde

casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº. 858.471.511-87, e, na CI-RG nº. 1138765-3 SSP/MT, nascido aos 10.07.1977, filho de Antônio Pedro de Paula, e, de Maria da Costa de Paula, residente e domiciliado no Sítio Sagrada Família, lote nº. 431, Assentamento Dom Osório, Zona Rural, neste município e Comarca de Campo Verde-MT, telefone: (66) 9.9937-5732. 4º - A seguir, o Sr. Presidente apresentou o Regimento Interno **DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS – BOA ESPERANÇA**. No uso de suas atribuições estatutárias, a Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS – BOA ESPERANÇA**, localizada no Assentamento Dom Osório, município de Campo Verde-MT, submete à Assembleia Geral e esta aprova o seguinte Regimento Interno, para regulamentar o funcionamento da referida Associação. **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: Art. 1.** Este Regimento Interno da Associação dos Pequenos Produtores Rurais – Boa Esperança, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de Outubro de 2022, será mantido para comodidade, tranquilidade, segurança e moralidade da Associação, no interesse dos associados, moradores, proprietários e assentados, seus empregados e dependentes, devendo ser rigorosamente cumprido por todos; **Art. 2.** As normas deste Regimento Interno aplicar-se-ão em igualdade de condições a todos os Associados da Associação dos Pequenos Produtores Rurais – Boa Esperança. **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DEPENDENTES: Art. 3.** São Associados integrantes os que assinarem a ata de constituição da Associação, bem como aqueles que posteriormente vierem a ser aceitos nesta categoria pela Diretoria. **Parágrafo Primeiro** - São deveres dos Associados: **a)** comparecer às reuniões convocadas pela Associação, sendo a comunicação feita individualmente, em contato direto com o Associado ou conjuge, ficando o responsável pela comunicação com a incumbência de levar ao conhecimento da Diretoria, a impossibilidade do mesmo; **b)** cumprir com os seus compromissos financeiros junto a Associação, nos prazos legais; **c)** residir no Assentamento Dom Osório e ser necessariamente ser pequeno produtor enquadrado nos programas da Agricultura Familiar; **d)** participar gratuitamente em campanhas, trabalhos e projetos realizados pela Associação em coordenação e cooperação com a Diretoria, junto a sede da Associação ou em local determinado; **e)** colaborar com a Diretoria na aplicação das normas estatutárias e regimentais; **f)** exercer serviços de planejamento, execução e/ou controle dentro da Associação; **g)** submeter-se à votação para cargos eletivos; **h)** obedecer ao Estatuto e ao Regimento Interno; **i)** preservar plantações, criações, instalações, etc., de uso comum da Associação ou que lhe tenham sido atribuídas; **j)** exercer, gratuitamente, serviços comunitários através de trabalho pessoal, à medida de sua disponibilidade e conhecimento para o serviço, sob a orientação da Diretoria; **k)** respeitar e zelar no uso das coisas da Associação e das áreas comuns, não jogando, nem permitindo que seus dependentes, convidados e empregados joguem lixo nas vias, na área de preservação ambiental ou depredem qualquer área, além de cuidar da limpeza das vias de servidão confrontantes; **l)** manter atualizada sua ficha cadastral na Diretoria da Associação para fins de controle do recebimento das taxas, contribuições, comunicação e correspondências, inclusive dar conhecimento ao adquirente do Estatuto e Regimento Interno da Associação; **m)** fica vedado ao Associado fazer eventos particulares em áreas comuns da Associação, sem prévia autorização. **Parágrafo Segundo** - São direitos dos Associados: **a)** participar de todas as Assembleias Gerais e Extraordinárias e votar, quando necessário; **b)** exercer cargos administrativos, diretivos, representativos ou fiscais; **c)** solicitar junto à Diretoria a contratação de profissionais para realização de serviços especializados relacionados a Associação, sendo que a remuneração dos mesmos será responsabilidade da Associação; **d)** participar de todos cursos de capacitação e aperfeiçoamento que ocorram na Associação, voltados para a área de atuação; **e)** deliberar e votar em todas as proposições que afetem suas atividades; **f)** levar ao conhecimento da Diretoria qualquer irregularidade que observe, fazendo o registro no expresso em documento de Sugestões e Reclamações, se houver, ou em requerimento próprio; **g)** qualquer Associado pode solicitar, em qualquer tempo, exame dos livros, documentos e arquivos da Associação e solicitar esclarecimentos à Diretoria. **Art. 4.** São considerados Associados ausentes aquele que em 6

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS – BOA ESPERANÇA
Registrado sob o nº.
Em
Campo Verde-MT

(seis) meses consecutivos dentro do período de 1 (um) ano, por vontade própria deixar de participar ativamente da Associação, assim compreendendo, de forma global ou isolada: não participando nas reuniões/assembleias; **a)** inadimplência financeira com a Associação; **b)** não participação em campanhas e promoções desenvolvidas pela Associação; **c)** situação está definida por maioria absoluta da Diretoria. **Parágrafo Primeiro** - São deveres dos Associados ausentes: **a)** buscar, com a máxima urgência, solucionar os motivos que a conduziram a esta categoria de Associado ausente; **b)** conscientizar-se do fato de que, após 6 (seis) meses consecutivos, estará automaticamente desligado da Associação, sem direito a voto e ser votado; **Parágrafo Segundo** - São direitos dos Associados ausentes: **a)** receber comunicação expressa e formal da Diretoria, ao transformar-se em tal; **b)** procurar a Diretoria para as providências que o retornem à categoria de Sócio Integrante, desde que, dentro dos prazos estabelecidos neste artigo; **c)** uso e gozo dos equipamentos da Associação, pelo período de 30 (trinta) dias após tornar-se Associado ausente; **d)** recorrer à primeira Assembleia Geral quando do seu desligamento automático. **Art. 5.** São considerados dependentes dos sócios aqueles reconhecidos pela legislação vigente ou, em caso excepcional, admitidos pela Diretoria. **Parágrafo Primeiro** - São deveres dos dependentes: **a)** no que for cabível, todos os deveres da categoria do Associado do qual é dependente; **b)** requerer junto a Diretoria a sua inclusão ou exclusão como Associado. **CAPÍTULO III - DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS: Art. 6.** A Associação aplicará os recursos disponíveis para novas aquisições ou melhorias dos equipamentos existentes, segundo os programas e modelos propostos pela Diretoria, a cada fase da vida comunitária e na medida das necessidades. **Art. 7.** Havendo necessidade, a Diretoria está autorizada a promover o levantamento de fundos, seja por contribuição voluntária, solicitada pelos Associados ou por movimentação de produção da comunidade, com a finalidade de promover adequações e melhorias em prol da Associação. **CAPÍTULO IV - DO USO: Art. 8.** A Diretoria está autorizada a regulamentar o uso das instalações pelos Associados, de modo a tornar tal uso equânime e útil para todos. **Parágrafo Primeiro:** Cabe a Diretoria, organizar cronograma de uso das instalações próprias da Associação ou de espaços cedidos e autorizados por órgão público ou privado à Associação. **Parágrafo Segundo:** Fica o último Associado que fez o uso das instalações e equipamentos responsável por sua limpeza e conservação, devendo entregar/devolver os itens utilizados a Associação em boas condições e funcionamento. **Art. 9.** O uso de equipamentos e instalações pelos Associados pode ser tanto de itens próprios da Associação ou outros bens móveis ou imóveis cedidos ou permitidos de órgãos públicos e privados em favor da Associação. **Art. 10.** A utilização da estrutura física e dos equipamentos fica restrito aos Associados, necessariamente pequenos produtores rurais enquadrados nos requisitos da agricultura familiar. **Parágrafo Único:** O uso das instalações e equipamentos deve ser precedido de cronograma organizado pela Associação, oportunizando todos os Associados a terem acesso, podendo ser escalonados por tipo de produção principal (exemplo: uma semana para os criadores vacas leiteiras, outra semana para criadores de aves, assim sucessivamente). **Art. 11.** Os Associados precisam estar enquadrados na Lei nº. 11.326/06 (Agricultura Familiar), onde considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: **a)** não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 módulos fiscais; **b)** utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do estabelecimento ou empreendimento; **c)** tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; **d)** dirija o estabelecimento ou empreendimento com a família. **CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA CONTABILIDADE E CONTAS BANCÁRIAS: Art. 9.** O exercício social é correspondente ao ano civil. **Art. 10.** Nos termos deste Regimento, cabe a Diretoria abrir contas bancárias onde movimentarão os valores que excedam o limite do caixa. **Art. 11.** Para manipulação de contas e valores, se necessário, a Diretoria designará auxiliares especiais. **CAPÍTULO VI - DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR: Art. 12.** São direitos do proprietário/possuidor,

além dos previstos no Estatuto da Associação: **a)** usar, gozar e dispor de seu lote de acordo com seu interesse, desde que não prejudique a segurança da Associação, não cause dano ou incômodo aos demais Associados e não infrinja as disposições deste Regimento, do Estatuto ou Norma Legal; **b)** usar e gozar das áreas comuns da Associação, desde que não perturbe ou impeça o uso e o gozo dos demais usuários, com as mesmas restrições dispostas na alínea anterior; **c)** realizar obras de seu interesse em seu respectivo lote, desde que observadas às orientações dos órgãos responsáveis pela preservação do Meio Ambiente e demais normas aplicáveis ao caso; **Art. 13.** São deveres do proprietário/possuidor, além dos previstos no Estatuto e neste Regulamento: **a)** comprovar através de documentos a propriedade ou posse de seu lote; **b)** apresentar a documentação de transmissão ou transferência de propriedade para a Associação, quando da venda ou compra do seu lote; **c)** permitir o ingresso em seu lote de membro da Diretoria ou pessoa por ela designada, quando se tornar indispensável à inspeção ou quando da realização de trabalhos relativos à infraestrutura da Associação; **Art. 14.** Em nenhuma hipótese a Associação se responsabilizará por qualquer ato ilícito cometido por Associado, tanto no respectivo lote, quanto nas dependências da Associação ou quaisquer outras áreas comuns. **Art. 15.** É vedado ao proprietário/possuidor: **a)** fracionar seu lote a fim de aliená-lo a outrem, nos termos da legislação federal; **b)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiro não associado, serviços de empresas ou empregados contratados pela Associação; **c)** realizar queimadas em seu respectivo lote, em gleba de terceiros ou áreas comuns da Associação, em períodos de estiagem. **CAPÍTULO VII - DOS EMPREGADOS/TRABALHADORES:** **Art. 16.** Os empregados, seus familiares, ou qualquer pessoa que esteja prestando algum serviço para o Associado, somente terão acesso à área da Associação mediante apresentação de identificação; **Art. 17.** Não é permitida a permanência de nenhum empregado do Associado nas dependências da Associação, fora do horário de funcionamento e sem supervisão, a não ser por motivo justo e justificado. **Art. 18.** Preferencialmente os empregados do Associado, deverão limitar-se à área do lote em que estiverem trabalhando. **Art. 19.** Os Associados são responsáveis pelos danos causados aos equipamentos pertencentes a Associação, mesmo sendo de autoria de seus empregados ou quem lhes prestar serviço. **Parágrafo Único:** Podendo cobrar os valores de conserto diretamente de quem deu causa ao problema, não cabendo a Associação arcar com os custos. **Art. 20.** Os empregados do Associado, deverão zelar para o cumprimento das normas estabelecidas, o que lhes competir, sob pena de responsabilidade civil e penal. **Art. 21.** É vedado ao empregado da Associação: **a)** ausentar-se do local de Trabalho, salvo por motivos justificados e com autorização; **b)** usar indevidamente a Associação para auferir benefícios pessoais ou para terceiros; **c)** prestar serviços de natureza pessoal para proprietários de lotes e sítios em horários em que esteja a serviço da Associação; **d)** comportar-se sem cortesia ou de forma desrespeitosa; **e)** transitar ou executar tarefas aleatórias pelas áreas comuns da Associação sem identificação; **f)** executar suas tarefas sem a utilização do Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando necessário. **CAPÍTULO VIII - DAS NORMAS GERAIS DE CONSTRUÇÃO/BENFEITORIAS DA ASSOCIAÇÃO:** **Art. 22.** Fica reservado aos Associados o direito de acessar documentos, orçamentos e custos relacionados a construções, edificações e benfeitorias realizadas pela Associação; **Art. 23.** É condição indispensável para o início de qualquer obra, que o todos os Associados tenham previamente autorizado o serviço, através de reuniões, assembleias, devidamente registrado em ata as condições, prazos e preços. **Art. 24.** Toda construção deverá obedecer às normas legais e os projetos elaborados por profissionais habilitados. **CAPÍTULO IX - DAS NORMAS GERAIS:** **Art. 25.** As áreas comuns da Associação são: **a)** a Sede; **b)** as vias de acesso; **c)** reserva legal, se houver. **Art. 26.** Não é permitido aos Associados o uso de som em altura que possa incomodar aos demais presentes nas áreas pertencentes a Associação; **Art. 27.** É vedado o uso de alto falante ou quaisquer outros instrumentos desta natureza; de faixas ou placas de propaganda, exceto de obras, previstas por lei, e as de identificação das glebas, das vias e outras de interesse da Associação. **Art. 28.** Não é permitido estacionar, jogar bola ou promover esporte coletivo de forma a impedir o pleno tráfego nas vias de acesso a Associação;

2º SERVIÇO NOT.
PROTESTO
Registrado sob r
Fls. _____
Campo Ver

Art. 29. É proibido construir, plantar, pavimentar, ou qualquer outro tipo de interferência nas vias de acesso, salvo autorização prévia da Administração da Associação; **Art. 30.** Não é permitido deixar animais soltos nas áreas comuns da Associação, especialmente aqueles que possam colocar em risco à segurança dos Associados e demais usuários. **Parágrafo Único** - A responsabilidade por qualquer dano causado por animais é exclusiva do proprietário. **Art. 31.** É proibido o uso de armas de fogo, fogos de artifício ou qualquer outro objeto que ponha em risco a vida de pessoas, a liberdade e a segurança de animais na área da Associação; **Parágrafo Único** - É expressamente vedado disparos de armas de fogo nas dependências da Associação, salvo em situações que envolvam a defesa e a segurança da vida ou da propriedade previstas em Lei. **Art. 32.** A criação de qualquer animal nas respectivas áreas individuais deverá obedecer às regras próprias de cada atividade. **Art. 33.** Os entregadores de mercadoria deverão se identificar, quando a entrega for diretamente na Associação, informando o material ou objeto a ser entregue, bem como o comprador/proprietário do produto. **Parágrafo Único** - Os apanhadores de qualquer mercadoria, deverão possuir autorização prévia e expressa do proprietário/possuidor do lote, sob pena de não liberação da entrada nas dependências da Associação. **CAPÍTULO X - DO PLANO DE INVESTIMENTO: Art. 34.** Tão logo empossada, caberá à primeira Diretoria Executiva da Associação, estabelecer Plano de Investimentos para: *a)* aquisição de mobiliários e equipamentos para uso da Associação, em prol do melhor atendimento dos Associados; *b)* construção da sede da Associação; *c)* aquisição de veículo para uso da Diretoria da Associação. **Parágrafo Único:** Estabelecido o Plano de Investimentos, caberá à Assembleia Geral a aprovação de sua consecução. **CAPÍTULO XI - DO CUSTEIO: Art. 35.** Caberá aos Associados arcar com uma Taxa Mensal de Contribuição, na proporção de cada unidade autônoma de lote, cujo valor será definido em Assembleia. **Parágrafo Único** - O valor da Taxa Mensal de Contribuição será composto de: **Custo de disponibilidade** - valor devido por todos os Associados, que corresponde às benfeitorias e serviços de manutenção de interesse coletivo colocados à disposição de todos; **Custo de Utilização** - valor que será adicionado ao Custo de Disponibilidade daqueles Associados que iniciarem a ocupação de suas glebas; para construção, criação ou cultivo, o que será observado pelo consumo da água; e em razão disso demandem mais a estrutura e os serviços existentes (manutenção das vias, das instalações, de máquinas, custo com empregados, segurança etc). **Art. 36.** Os valores serão estipulados e terão como base orçamentos/planilhas de custos apresentadas pela Diretoria Executiva em função dos Serviços e Benfeitorias de interesse comum; também resultantes de deliberações da Assembleia Geral. **Art. 37.** É direito da Associação, arbitrar em assembleia, Taxa Extra, para seus Associados. **CAPÍTULO XII - DA ARRECADAÇÃO: Art. 38.** A arrecadação das contribuições aprovadas em Assembleia Geral, conforme disposição estatutária da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS – BOA ESPERANÇA**, poderá ser efetuada por meio das seguintes formas: *a)* emissão de boleto bancário, tendo como sacado o Associado; *b)* realização de depósito, pelo Associado, na conta bancária da Associação; *c)* emissão de cheque pelo Associado, nominal à Associação; *d)* realização de convênios, com entidades públicas ou privadas, que repassarão os valores arrecadados para a Associação; **Parágrafo Primeiro** - Fica a critério da Diretoria: *a)* a escolha da forma de pagamento dentre as acima elencadas; *b)* a escolha da data para o pagamento das contribuições; *c)* definição do valor a ser cobrado, respeitando-se sempre os limites definidos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - O pagamento será efetuado até o dia 20 de cada mês. Após esta data o valor da Taxa Mensal de Contribuição será acrescido de multa de 2%, mais juros de mora de 1% ao mês. **CAPÍTULO XIII - DAS PENALIDADES: Art. 39.** Fica o Associado ciente de que o descumprimento das normas que regem a Associação, poderá ser passível de penalização, sendo: *a)* por meio de advertência verbal; *b)* por meio de advertência formal, após 2 (duas) verbais; *c)* suspensão do direito de votar e ser votado, após 2 (duas) advertências formais; *d)* suspensão do direito de uso da estrutura e equipamentos da Associação pelo período de 3 (três) meses, após a suspensão constante na alínea acima e em caso de permanência dos atos contrários ao interesse da Associação; *e)* exclusão compulsória

2º SERVIÇO NOT
PROTESTO
Registrado sob o
Fls. _____
Campo Verde

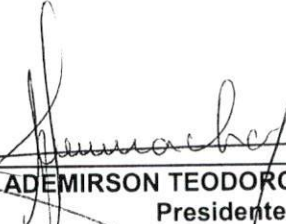
do Associado, após 6 (seis) meses de permanência dos atos contrários ao interesse da Associação. **Parágrafo Único:** A suspensão e exclusão não geram direito de reembolso dos valores pagos mensalmente a Associação. **Art. 40.** Nos casos de infrações das normas deste Regimento Interno e de outras normas eventualmente baixadas pela Diretoria da Associação, levando-se em conta para o arbitramento a gravidade da infração e/ou a reincidência, sem prejuízo das demais sanções assentadas no Estatuto da Associação ou naqueles de ordem legal. **CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Art. 41.** Esse regimento é expresso e aplicável a todos os Associados. **Art. 42.** O presente regulamento só poderá ser modificado ou alterado em Assembleia Geral convocada por este fim, e com a aprovação de, no mínimo, metade mais um dos associados com direito a voto. **Art. 43.** Fica eleito o foro da comarca de Campo Verde/MT, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para ações concernentes às relações Associados para com a Associação. **Art. 44.** As dúvidas que eventualmente surgirem, serão submetidas a Diretoria Administrativa e as soluções constituirão precedentes regimentais desde que aprovado em Assembleia Geral devidamente convocada para tal fim. **Art. 45.** O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Associação. E por haver assim convencionados, firmam a última folha do presente, rubricando todas as demais, para que se produzam os efeitos da lei. Campo Verde/MT, 14 de Outubro de 2022. Finalizando os trabalhos, o Presidente Sr. **ADEMIRSON TEODORO MACHADO**, agradeceu a presença de todos, congratulando-se pela fundação da associação, aprovação do estatuto, eleição e posse da 1ª diretoria, por fim, agradecendo, em seu nome e no dos demais membros eleitos, suspendeu os trabalhos por quinze (15) minutos, a fim de que fosse redigida a presente, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o Senhor Presidente, a assino.

Campo Verde-MT, 14 de outubro de 2022.

2º SERVIÇO NOTARIAL, PESSOA JURÍDICA
PROTESTO E REGISTRO NESKEN

Registrado sob o n.º 1.658
Fls. 259 do livro n.º 4-007
Campo Verde-MT Em 04/11/22

Oficial
Giomander Sperber Alves
Substituto


ADEMIRSON TEODORO MACHADO
Presidente


EDILSON TEODORO MACHADO
Secretário


DORALICE DA SILVA PEREIRA
Advogada OAB-MT 28.669

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - MT
Selo de Controle Digital
Cod. Ato(s): 127, 128
BSN 80553 R\$ 131,90
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

2º Serviço Notarial e Registral Nesken
Rua Manoel Damasceno, 555 - Centro - Campo Verde/MT
Tel: (69) 3419-1400 / (69) 3419-1177
www.2servicionotarialnesken.com.br

QRCODE

Giomander Sperber Alves
Substituto

Esta ata é cópia fiel do que consta das folhas soltas que será arquivada em pasta própria.

Ata de Fundação, aprovação do Estatuto, eleição e posse da 1ª Assembleia
A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS – BOA ESPERANÇA

DATA: 14/10/2022

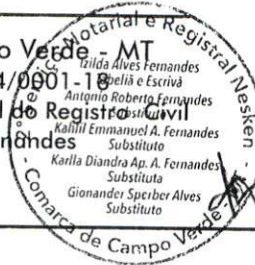
Presidente: *Amurache*
ASSINATURA

NOME COMPLETO	TELEFONE	ASSINATURA
1. CÉLIA MARTINS DE MOURA (LOTE 528 – LEITE)	66-9.9699-2197	<i>Celia m moura</i>
2. MARIVALDO SEVERIANO DA FONSECA (LOTE 528 – LEITE)	66-9.9932-1957	<i>MARIVALDO SEVERIANO</i>
3. OLÍPIO JOSÉ DE LIMA (LOTE 248 – PORCOS)	65-9.9988-1124	<i>Olímpio J Lima</i>
4. ADÃO ZEFERINO GONÇALVES DA FONSECA (LOTE 420 – LEITE)	66-9.9618-0044	<i>Adão Z. G. Fonseca</i>
5. MÁRCIO FARIAS PINTO (LOTE 296 – FRANGO E LEITE)	66-9.9645-3861	<i>Marcio Farias Pinto</i>
6. GENIVALDO SOARES PASSOS (LOTE 263 – LEITE)	66-9.9643-1339	<i>Genivaldo Soares Passos</i>
7. ADEMIRSON TEODORO MACHADO (LOTE 190 – LEITE)	65-9.9947-4211	<i>Amurache</i>
8. EDILSON TEODORO MACHADO (LOTE 016 – CARNE)	65-9.9959-9858	<i>Edilson</i>
9. CLAUDINO DA COSTA DE PAULA (LOTE 431 – LEITE)	66-9.9937-5732	<i>Claudio</i>
10. DENIS FINN (LOTE – LEITE)	66-9.9986-5356	<i>Denis Finn</i>
11. JOARES FERREIRA (LOTE – LEITE)	66-9.9674-6757	<i>Joares Ferreira</i>



2º Serviço Notarial e Registral Nesken

Comarca de Campo Verde - MT
CNPJ: 36.924.884/0001-18
Tabelião de Notas e Oficial do Registro Civil
Izilda Alves Fernandes



CERTIDÃO

CERTIFICO, que no Livro A-007, às folhas nº 264 à 266 sob nº 1.659, em data de 07/11/2022, foi registrado, neste Registro de Pessoa Jurídica, a ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO, DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS - BOA ESPERANÇA - CAMPO VERDE-MT., com sede nesta Comarca de Campo Verde, Estado de Mato Grosso. Emolumentos: R\$-51,80-.....

Por ser verdade, dou fé.

Campo Verde - MT, 07 de Novembro (11) de 2022.

GIONANDER SPERBER ALVES
TABELLIÃO DE NOTAS.

Oficial do Registro de
Pessoa Jurídica



2º Serviço Notarial e Registral Nesken

Av. Manoel Genildo Araújo, 555 - Campo Verde - MT
Tel.: (66) 3419-1440 / (66) 3419-1197

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - MT
Selo de Controle Digital

Cod. Ato(s): 180
BSN 80559 R\$ 51,80
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



36.924.884/0001-18

2º SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL NESKEN

Av. Manoel Genildo Araújo, 555
Centro - CEP 78.840-000
CAMPO VERDE - MT.

Av. Manoel Genildo de Araújo, 555 - Campo Real II - CEP: 78840-000 - Campo Verde-MT
Tel.: (66) 3419-1440 / (66) 3419-1197

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

065268 SERVENTIA 43

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS – BOA ESPERANÇA

Campo Verde-MT

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1. A Associação dos Pequenos Produtores Rurais – Boa Esperança de Campo Verde-MT, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na cidade de Campo Verde, localizada no Sítio Estrela do Oriente, Assentamento Dom Osório, Zona Rural, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2. A Associação tem como objetivo (s): unir os interessados em fazer o uso do espaço público e regulamentar o uso comum da Fábrica de Ração e unir esforços no sentido de angariar recursos para elaborar projetos básicos/executivos a fim de implantar e administrar a Fábrica de Ração e demais problemas enfrentados por todos, inclusive para viabilizar parceria com as instituições públicas e privadas.

Art. 3. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Art. 4. A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privados.

Art. 5. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6. O patrimônio da Associação será constituído por bens que por ventura vierem a integrar, e serão indicados em escritura pública, e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§3º. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7. Constituem receitas da Associação:

I - as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

2º SERVIÇO NOTARIAL
PROTESTO E F
Registrado sob n
Fis. —
Camp-

II - as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV - as receitas operacionais e patrimoniais;

V - contribuições voluntárias e regulares de seus associados;

Art. 8. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 9. São órgãos administrativos da Associação: a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação, observar-se-á o seguinte:

I - não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II - não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III - é vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

IV - nenhum integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;

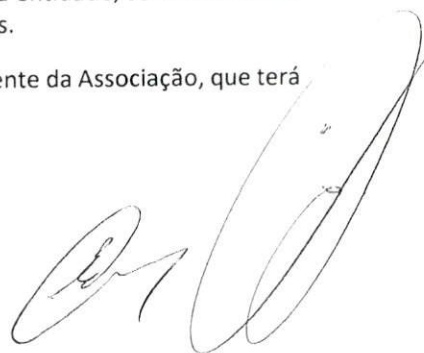
V - perderá o mandato o integrante que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou mais de 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

VI - não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da Associação;

VII - os mandatos terão duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.



2.º SERVIÇO NOTARIAL
PROTESTO E RE-
registrado sob o nº
Fis. _____
Campo Ver.

Art. 12. Anualmente, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo Presidente, para examinar e aprovar:

I - as denominações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;

II - orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art.13. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

I - eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III - sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;

IV - deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

V - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;

VI - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VII - decidir sobre reforma do presente estatuto;

VIII - deliberar sobre a extinção da Associação;

IX - decidir os casos omissos neste estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - pelo Presidente da Associação;

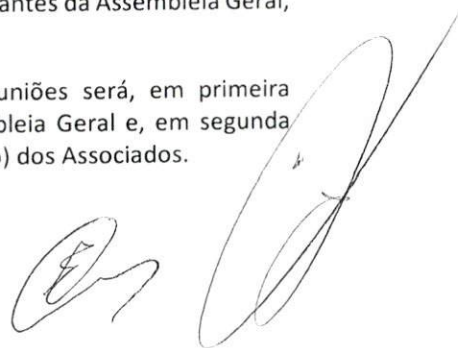
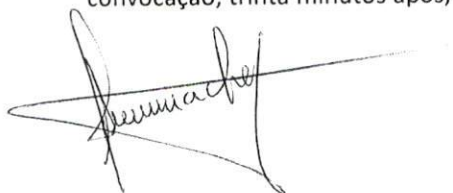
II - por 1/5 (um quinto) dos associados;

III - pela Diretoria;

IV - pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal ou através de meio digital (e-mail, WhatsApp dentre outros), dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados.



2º SERVIÇO NOTARIAL
PROTESTO
Registrado sob
Fls. ____
Campesina

Art. 16. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I - alteração do estatuto;
- II - alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III - extinção da Associação.

Art. 17. A diretoria é composta do Presidente da Associação, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Cabe à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os Regimentos Internos dos departamentos;
- V - contratar e demitir funcionários.

Art. 19. São atribuições do Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

Art. 20. São atribuições do Secretário:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;
- III - secretariar as reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

Art. 21. São atribuições do Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar o pagamento de todas as obrigações;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

2.º SERVIÇO NOTARIAL
PROTESTO
Registrado sob nº
Fls. _____
Campo Verde
M. _____

V - apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 22. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 03 (três) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

§3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito;

§4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 23. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

II - fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III - comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

IV - opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) o balancete semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

2.º SERVIÇO NOTARIAL
PROTESTO E
Registrado sob o
Fls. _____
Campo Ve

e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV DOS SÓCIOS

Art. 24. A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

I - sócios fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;

II - sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;

III - sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo avaliação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 25. São direitos e deveres dos sócios:

I - cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;

II - zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

IV - convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 14, inciso II;

V - votar e ser votado para os cargos eletivos;

VI - pagar em dia as suas mensalidades.

Parágrafo único. Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizada pela Assembleia Geral.

Art. 26. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades:

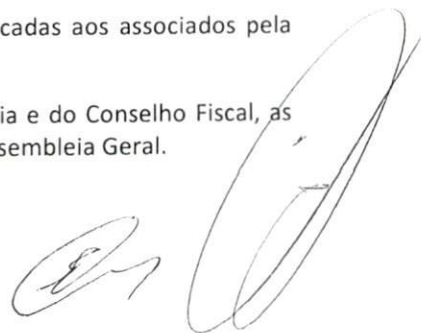
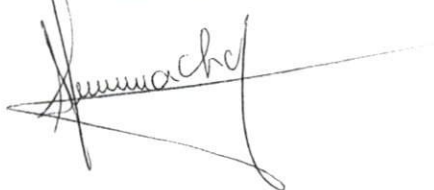
a) advertência;

b) suspensão;

c) exclusão.

Art. 27. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.



2.º SERVIÇO NOTARIAL
PROTESTO E R
Registrado sob o n.º
Fls. _____
Campo Verde.

Art. 28. Considera-se falta grave sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Art. 29. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 30. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa, bem como, o desligamento voluntário da Associação, notificando a Diretoria.

CAPITULO V DAS ELEIÇÕES E ELEGIBILIDADES

Art. 31. Em cada Assembleia Geral de eleições, os Associados com direito a voto receberão 2 (duas) cédulas com os seguintes títulos "Diretoria Geral" e "Conselho Fiscal", e procederão da seguinte forma:

- a) as eleições serão coordenadas por uma mesa escolhida "ad hoc";
- b) respeitando o sigilo do voto, a mesa recolherá as cédulas referentes a Diretoria Geral em primeiro lugar, procedendo à imediata apuração;
- c) os eleitos poderão renunciar a seus cargos, permanecendo elegíveis para outra função;
- d) o mesmo procedimento será adotado para as eleições do Conselho Fiscal, que se darão sucessivamente;
- e) os eleitos serão empossados em seus cargos em seguida à apuração, na mesma Assembleia.

Art. 32. São condições para ser eleito:

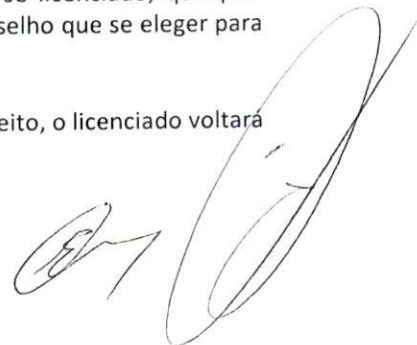
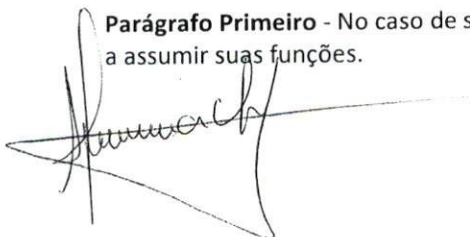
- a) ser Associado integrante;
- b) não estar suspensos os seus direitos, nos termos estatutários e regimentais;
- c) estar adimplente com contribuições e parcelas junto a Associação.

Parágrafo Único - É vedada a acumulação de cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 33. É proibida qualquer atividade de natureza política ou que envolva crítica ou censura a atos emanados dos poderes públicos, sendo ainda vedada qualquer atividade política na Associação ou nas suas dependências.

Art. 34. Ficará impedido de exercer suas funções, considerando-se licenciado, qualquer membro eleito ou escolhido para a composição da Diretoria e Conselho que se eleger para cargo político da esfera municipal, estadual ou federal.

Parágrafo Primeiro - No caso de simples candidatura, não sendo eleito, o licenciado voltará a assumir suas funções.



2.º SERVIÇO NOTARIAL, PPA
PROTESTO E REG.
Registrado sob o n.º
Fis. _____
Campo Verde

Parágrafo Segundo - Se eleito, após o término de seu mandato político, poderá reassumir o seu cargo, caso ainda não tenham vencido o respectivo período de seu mandato na Associação.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual *superávit*, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 36. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 37. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 38. Os Funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 39. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 13, inciso VIII, e 16 inciso III, deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio para outra entidade de fins congêneres.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 14 de outubro de 2022.

2.º SERVIÇO NOTARIAL, PESSOA JURÍDICA
PROTESTO E REGISTRO NESKEN

Registrado sob o n.º 1.659
Fls. 264 do livro n.º 17-007
Campo Verde-MT Em 02.11.22

Oficial
Giomarley Sperber Alves
Substituto

ADEMIRSON TEODORO MACHADO
Presidente

EDILSON TEODORO MACHADO
Secretário

DORALICE DA SILVA PEREIRA
Advogada OAB-MT 28.669

Cod. Ato(s): 127, 128
BSN 80558 R\$ 106,90
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

2.º Serviço Notarial e Registral Nesken
Serviço 43 - Comércio de Campo Verde - MT
At. Manual de Arquivo de Arquivo de Campo Verde - MT
At. (06) 3435.146 / (62) 3435.177
www.adesnotarial.com.br

Seal de Controle Digital

Consultar: www.tjmt.jus.br/selos

Giomarley Sperber Alves
Substituto

Seal de Controle Digital

Seal de Controle Digital